



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Aviso

De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares Candidatos a Habitação Social), com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2011, que foi publicado por forma a aliviar os encargos com habitação dos agregados familiares candidatos a habitação social, os requerentes interessados devem prestar atenção ao seguinte:

1. O período de candidatura é desde o dia de publicação do aviso até ao dia 30 de Novembro de 2011.
2. Os boletins de candidatura podem ser obtidos no Instituto de Habitação ou *downloaded* na *webpage* do IH www.ihm.gov.mo. O IH comunicará, por escrito, desde o dia de publicação do aviso, a todos os agregados familiares candidatos a habitação social, a candidatura, e enviará o boletim de candidatura e instruções para o preenchimento.
3. Os agregados familiares candidatos a habitação social beneficiários do abono de residência, de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 23/2008, mantêm o direito à atribuição do abono de residência sem necessidade de apresentação de nova candidatura.
4. Os requisitos a que devem obedecer as candidaturas são os seguintes:
 - 1) Os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral de habitação social têm de preencher ainda os requisitos gerais de candidatura;
 - 2) O total do rendimento mensal do respectivo agregado familiar não pode ser superior aos valores constantes da tabela seguinte:

N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7 ou superior
Total do rendimento mensal (em patacas)	7,000	10,560	13,280	15,030	16,710	19,790	21,020

5. Os requerentes devem preencher o boletim de candidatura e a declaração que consta do mesmo, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos que podem ser entregues pessoalmente ou por

carta registada no IH, no prazo de candidatura:

- 1) Fotocópia do bilhete de identidade de residente de cada elemento do agregado familiar requerente;
 - 2) Documento comprovativo do rendimento mensal dos elementos do agregado familiar requerente.
6. O agregado familiar requerente pode ser dispensado da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, quando os mesmos tiverem sido apresentados no IH depois do dia 17 de Julho de 2011.
7. A autorização da atribuição do abono será efectuada, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da instrução completa da candidatura, e comunicada, por escrito, aos respectivos agregados familiares requerentes. O abono de residência tem efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2011.
8. O abono de residência é atribuído num total de doze prestações mensais, sendo cada mês considerado como uma prestação. O montante do abono de residência é atribuído da seguinte forma:
- 1) Aos agregados familiares requerentes compostos por uma ou duas pessoas, é atribuído o montante mensal de \$1 250,00 (mil e duzentas e cinquenta patacas);
 - 2) Aos agregados familiares requerentes compostos por três ou mais pessoas, é atribuído o montante mensal de \$1 900,00 (mil e novecentas patacas).
9. O pagamento da 1.^a prestação do abono é feito, até ao fim do mês seguinte ao da autorização do pedido, por transferência para a conta bancária indicada pelo agregado familiar. O pagamento das restantes prestações do abono é feito, até ao fim de cada mês, por transferência para a conta bancária indicada pelo agregado familiar ou, em casos excepcionais devidamente justificados, por cheque à ordem do representante do agregado familiar.
10. Para quaisquer dúvidas, é favor dirigir-se ao IH, durante as horas normais de expediente, ou ligar para o telefone n.º 2859 4875.

O Presidente,

Tam Kuong Man

14 de Outubro de 2011